

Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.6) Intime-se o Ministério Público.7) P.R.I.C..

FAZ SABER AINDA que, por sentença proferida em 08 de abril de 2021, foi encerrada a falência da empresa SSAALUMINIUM COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - EPP., CNPJ. nº 11.653.366/0001-86, como a seguir transcrita: "Vistos. Decretada a falência de SSA Aluminium Comércio de Metais Ltda Epp, em 22/10/2020, determinou-se à requerente da falência, Alpex Alumínio Ltda., que depositasse caução para pagamento dos honorários do administrador judicial no prazo de 48 horas, "sob pena de encerramento do processo de falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. Foram feitas as comunicações necessárias. A requerente não efetuou o depósito e requereu a reconsideração da determinação de recolhimento da caução ou convalidação da ação em ação executiva. (fls. 209/210). É o breve relatório. Fundamento e decido. Ante o determinado, que não foi objeto de recurso, impõe-se o encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. É dever da requerente garantir a remuneração de um administrador judicial. Ainda mais quando se tem em vista que se trata de pedido de falência com improvável arrecadação de bens. Não é razoável impor a um terceiro o ônus do trabalho gratuito que nem interessa à requerente da falência ou a quem a representa. Esse também é o entendimento da E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. (AgvInst 994.09.299979-9, São Paulo, j. 26/01/2010, v.u., rel. Des. Pereira Calças) Falência (Lei 11.101/05). Recusa do nomeado, advogado do credor requerente da quebra, em aceitar o encargo de administrador judicial. Concordância do credor com relação ao depósito, em caução, para garantia dos honorários de outro administrador a ser nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011) Posto isso, declaro encerrada a falência da SSA Aluminium Comércio de Metais Ltda Epp subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias."

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de julho de 2021.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO nº 1097218-12.2017.8.26.0100 - EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE GUAVA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.646.930/0001-05), PROCESSO nº 1097218-12.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que 1. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 17 de junho de 2021, às fls. 341/346, foi decretada a FALÊNCIA da GUAVA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.646.930/0001-05, processo nº 1097218-12.2017.8.26.0100, tendo sido nomeada como Administradora Judicial, FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.313.759-68, contador, com endereço a Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, telefones: (11) 3228-4272 e (11) 3104-5730 e e-mail: contato@faccioadministracoes.com.br. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da administradora judicial: www.faccioadministracoes.com.br. 2. RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial apresentou a relação de credores do Falido ante sua inércia, contendo o crédito e respectiva classificação do credor que requereu a falência, reproduzida no website da Administradora Judicial www.faccioadministracoes.com.br e às fls. 427/428 do processo mencionado, para ciência de todos os interessados (Relação de Credores), na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail: 2vfrjuava@gmail.com. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de setembro de 2021.

PROCESSO Nº 1071698-50.2017.8.26.0100 - EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CONSTRUTORA VÃO LIVRE LTDA., PROCESSO Nº 1071698-50.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que

1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 17/10/2019, às fls. 2636/2642, foi decretada a FALÊNCIA de CONSTRUTORA VÃO LIVRE LTDA., inscrita no CNPJ nº 56.044.811/0001-49 (Falida), tendo sido nomeada como administradora judicial Cross Serviços Administrativos Empresarias EIRELI, representada por Fabrício Godoy de Sousa, com sede na Rua Vergueiro, nº 2253, conjunto 606 Vila Mariana São Paulo/SP (Administradora Judicial) às fls. 2821. A íntegra da decisão